



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1237 DE 20 DE JUNHO DE 2013**

**Institui a Semana Municipal da  
Leitura no Município de Sobral e dá  
outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal da Leitura**, a ser anualmente comemorada no Município de Sobral.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela que recair o Dia Nacional do Livro.

Art. 3º A Semana Municipal da Leitura tem como objeto:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – ampliar o acesso ao livro;
- III – incentivar a produção literária e editorial;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural da sociedade sobralense.

Art. 4º A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sobral.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica obrigado, por meios de seus órgãos competentes, durante a Semana Municipal de Leitura, de realizar atividades alusivas à semana de que trata esta lei, bem como realizar campanha de estímulo à leitura nas escolas das redes pública e privada do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal